



GABINETE DO VEREADOR DANIEL LULA FINIZOLA (PT)

REQUERIMENTO N° /2018

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado à *Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra*, com cópia à *Presidenta da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Sra. Maria Alves da Silva*, PEDIDO DE INFORMAÇÃO a respeito do **relatório apresentado pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru acerca do São João 2018**, através do Ofício GP nº 236/2018, para que complemente as informações fornecidas. No item “c) Receitas gerais, Tabela 1 – Receita x Fonte x Descrição”, consta a receita no valor de R\$ 7.362.395,00, oriunda de Patrocínio Privado; receita no valor de R\$ 1.300.000,00, oriunda da Lei Rouanet; receita no valor de R\$ 925.594,00 oriunda de Alvarás; receita no valor de R\$ 800.000,00 oriunda de Convênio com a Empetur/Governo do Estado. Considerando os dados acima expostos, pedimos que inclua, neste turno, as seguintes questões:

1. Qual o aporte financeiro de cada uma das empresas que compõem a fonte de ‘Patrocínio Privado’ (Heineken Brasil, Diageo Brasil, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal, Uber Brasil, Cielo, Redbull, Sazon, Assolan, Cardeal Distribuidora, GDC Alimentos, Stampa Outdoor, Caruaru da Sorte, Natura, Abrabe);
2. Qual o aporte financeiro de cada uma das empresas que compõem a fonte de ‘Lei Rouanet’ (Cielo, Torra Torra, Chesf, M Dias, Unimed Caruaru, Petrovia);
3. A fonte ‘Alvarás’ aponta a receita de R\$ 925.594,00. Diante disto, quanto cada empresa pagou pelo alvará de funcionamento? Especificar a empresa, o valor do aporte e a natureza do estabelecimento (restaurante, bar, quiosque, barraca ou food trucks);
4. Ainda de acordo com o item ‘Alvará’, alguma empresa não pagou o aporte financeiro? Se sim, quem e por qual razão.

Caruaru, 28 de agosto de 2018.

Dar ciência através dos e-mails:

requerimentospmc@hotmail.com
ellen.lemoine@caruaru.pe.gov.br
fctc(gp@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Considerando a função fiscalizadora do Poder Legislativo, explicitado no Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru:

Art. 46 - A fiscalização financeira, contábil e orçamentária do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do executivo, instituídos em lei. (Lei Orgânica do Município de Caruaru)

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação. (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru)

Considerando a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Norma que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Considerando as questões acima e o Art. 123 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que estabelece o Pedido de Informação como mecanismo de proposição, reiteramos o Pedido de Informação deste Requerimento.

Caruaru, 28 de agosto de 2018.